

CONTRATO DE AGENCIAMENTO EXCLUSIVO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento, de um lado **DIAS SHOWS MUSIC**, Rua Acaju, 555 – Jardim Textil - São Paulo – SP Cep. 03410-010, inscrito no CNPJ 28.913.213/0001-23, telefone (11) 2389-3200, representada por Carlos Eduardo da Silveira Dias, brasileiro, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 106.193.108-3, do CPF nº 314.189.128-16, residente na Rua Wandenkolk, 445 Apto. 42 – Mooca - São Paulo – SP Cep. 03102-000 aqui doravante **AGENTE**, do outro lado **OS TRAVESSOS**, por seus integrantes **EDIMILSON SALVINO** conhecido como “**ED SALVINO**”, brasileiro, músico, casado sob o regime de comunhão de bens, portador da cédula de identidade RG nº 22.191.839-5 e inscrito no CPF (MF) nº 134.113.398-29, domiciliado na Rua Robertson, 362 – Cambuci – São Paulo/SP - CEP 03470-090, **ADEMIR RODRIGO DA LUZ**, conhecido como “**RODRIGÃO**”, brasileiro, músico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 23.189.474-0 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 172.646.748-19, domiciliado na Rua Emílio do Lago, nº 278 – Jd. Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP 03470-090, **ADEILTON ALBERTO PEREIRA**, conhecido como “**CHORÃO**”, brasileiro, músico, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.406.876-1 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 287.965.118-26, domiciliado na Rua João Batista Afonseca, 57 – São Paulo/SP – Chácara Belenzinho – CEP 03379-120, **WANDERSON BORGES FERREIRA**, conhecido como “**UAN**”, brasileiro, músico, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 46.215.709-X e inscrito no CPF (MF) nº 402.439.508-45, domiciliado na Rua Tabatingueira, 493 – São Paulo/SP – CEP 01020-000, aqui doravante **ARTISTAS**, tem entre si justo e contrato o que adiante se estipula:

DAS INTENSÕES

ITEM A – Os **Artistas** é detentor dos direitos artísticos do Grupo conhecido artisticamente por “**OS TRAVESSOS**”, sócios da referida empresa e como seu Representante Legal e como tal deseja ser contratado por terceiros para Apresentações Artísticas Musicais, assim como sua representação na contratação e negociação junto a outras Empresas do Prestação de serviços, conjugado com divulgações desse trabalho junto ao público através de rádios, televisão, filmes, revista, jornais e demais meios de comunicação e divulgação.

ITEM B – O **AGENTE** é a empresa especializada na intermediação de negócios artísticos/musicais e deseja explorar o nome e a imagem dos **ARTISTAS** em uso “**OS TRAVESSOS**” mediante contratações com terceiros para apresentações de espetáculos artísticos deste último, bem com exploração direta, com o recebimento de comissões sobre o valor da remuneração recebida em cada contratação com empresas, de rádio, de televisão, produtos, e demais pessoas e empresas interessadas em explorar sua imagem e nome dos deferidos artistas.

Assim, **AGENTE** e **ARTISTAS** decidem celebrar o presente instrumento de contrato de agenciamento exclusivo para a finalidade disposto nas intenções e nas cláusulas e condições adiante pactuadas e que se comprometem cumprir e respeitar.

DO PRAZO

CLAUSULA 1ª - OS **ARTISTAS** contratam para o Território Nacional e Internacional os serviços do **AGENTE**, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, vigente a partir da assinatura deste, prorrogando-se automaticamente, por iguais períodos, caso não haja manifestação por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias a cada vencimento.

DO OBJETO

CLAUSULA 2ª - Os **ARTISTAS** concede "**Exclusividade Absoluta**" ao **AGENTE**, de forma que obriga-se a somente prestar serviços artísticos e de gravação quando a intermediação contratual for por ele intentada, ficando proibido realizar apresentações, exibições artísticas, gravação ou filmagem junto a terceiros, ainda que graciosamente, sob pena de responsabilidade e multa.

Parágrafo Primeiro – No caso do **AGENTE** vir à contratar serviços com terceiros cujo o contrato tenha vigência superior a do presente contrato, esse último se prorrogará exclusivamente em todas suas cláusulas perante a contratação com o citado terceiro contratante, até a data de seu termo.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do presente contrato, este ficará automaticamente prorrogado por igual prazo e condições caso não venha ser denunciado por qualquer das partes até 30 dias contados sob seu vencimento.

Parágrafo Terceiro – Os **ARTISTAS** declaram, desde logo, estar ciente dos termos dos contratos de prestação de serviços a serem firmados com terceiros através do **AGENTE**, concordando com todas as cláusulas, condições e que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA 3ª - Os **ARTISTAS** se obrigam a prestar serviços profissionais com a apresentação do "**OS TRAVESSOS**" para o que é contratado na forma das intenções retro disciplinas, onde os músicos deverão estar devidamente habilitados e em dia com a Ordem dos Músicos do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Os **ARTISTAS** comprometem-se em respeitar e fazer firme e valioso, todo e qualquer contrato que vier a ser firmado pelo **AGENTE** com terceiros, pessoas físicas e jurídicas, pelo preço que este último vire fixar, devidamente negociado com os primeiros de maneira expressa.

Parágrafo Segundo – Os **ARTISTAS** se obrigam a apresentar e executar os serviços artísticos profissionais, nos limites do contrato, no local, dia e hora determinado pelo **AGENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os **ARTISTAS** se obrigam, a **ABSTER-SE** da prática de atos que impliquem em prejuízo do presente contrato, tais como: o empréstimo de seu nome ou de serviços remunerados ou não a qualquer pessoa física ou jurídica para gravações de áudio ou vídeo, tomar parte em slides, jingles, filmes, propagandas ou apresentar-se a empresa de radiodifusão, televisão; boates, bares, espetáculos públicos de qualquer natureza, ainda que beneficente, entrevistas e visitas a lojas comerciais com intuito promocional, desde relacionados ao objeto deste contrato.

CLAUSULA 4ª - O AGENTE obriga a receber valores relativos a pagamentos efetivados resultante de valores obtidos em execuções do trabalho dos **ARTISTAS** junto a empresa Gravadora.

Paragrafo Primeiro – Por ocasião de cada evento contratado, a autorização passada pelo **AGENTE** ou seu representante para que os **ARTISTAS** entrem em palco para a realização do show implicará na responsabilidade do primeiro pagamento do respectivo “**Cachê Artístico**”.

Paragrafo Segundo – O **AGENTE** se obriga a zelar pelo cumprimento das clausulas e itens de todo e qualquer contrato firmado com terceiros, assumindo de pronto com as despesas relacionadas a transporte de ida e volta do **ARTISTA** e sua equipe (produção e músicos) aos locais dos eventos artísticos, bem como, cuidando previamente da hospedagem, alimentação e estadias em cada condição e avisando o **ARTISTA** com 5 dias de antecedência de seus compromissos profissionais.

Paragrafo Terceiro – O **AGENTE** se obriga a esforçar-se no sentido de proporcionar aos **ARTISTAS** e sua equipe (produção e músicos) acomodações e condições necessárias no local da apresentação de serviços artísticos contratado, responsabilizando-se ainda pela instalação de som, iluminação dentro de suas possibilidades e efetuar a divulgação do nome dos **ARTISTAS**.

Paragrafo Quarto – Por ocasião de cada evento contratado, no caso dos **ARTISTAS** entrarem em palco para a realização do show independentemente da autorização do **AGENTE**, estará ele assumindo o risco daquela contratação e garantirá a este ultimo a respectiva remuneração, independente do terceiro contratante houver ou não quitado aquele compromisso.

Paragrafo Quinto – Eventual acordo firmado pelo **AGENTE** com terceiros, com caráter econômico, dependerá de ulteriores ratificações expressas dos **ARTISTAS**.

Paragrafo Sexto – Fica estabelecido que, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho qualquer integrante da banda de apoio e produção, com intervenção do **AGENTE**, deverá ser firmada na presença dos **ARTISTAS**, de forma expressa.

DA REMUNERAÇÃO

CLAUSULA 5ª - O AGENTE receberá por remuneração e comissões o montante de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor Líquido; e os **ARTISTAS** com 85% (oitenta e cinco por cento) restantes, também assim quando intermediado pelos próprios **ARTISTAS**, tudo em razão da exclusividade dada pelos **ARTISTAS** ao **AGENTE** para tais contratações.

Paragrafo Primeiro – O **AGENTE** caberá, como retribuição pelas vendas, o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor bruto que vier a ser recebido pelos **ARTISTAS**.

Paragrafo Segundo – O pagamento do “**Cachê Artístico**” aos **ARTISTAS** e a Equipe, relativo a cada show realizado, será efetuado 3 (três) dias depois da realização do depósito da importância total pelo terceiro contratante, o qual será efetuado diretamente na conta bancária do **AGENTE**, o qual prestará contas aos **ARTISTAS** todas as terças-feiras, perante todos os integrantes do Grupo, quando realizará a quitações da banda mediante recibo ou nota fiscal de prestação de serviços.



Paragrafo Terceiro – O **AGENTE** reserva-se no direito de reter no ato do recebimento do valor de cada contrato firmado com terceiros, a importância relativa a sua remuneração.

Paragrafo Quarto – No caso de intermediação de contratos e publicidade e ou qualquer atividade de qualquer espécie remunerada, o **AGENTE** corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) calculada sobre seu valor total.

Paragrafo Quinto – Não integra ao presente contrato, qualquer valor a título de empréstimo pessoal destinado a cada componente do Grupo pelo **AGENTE**, sendo proibido ao mesmo descontar quaisquer valores dos **ARTISTAS** que não se beneficiaria do mútuo.

PODERES DO AGENTE

CLAUSULA 6ª - O **ARTISTA**, através do presente instrumento particular de contrato, outorga e investe o **AGENTE** dos poderes necessários para fixar preços e condições de pagamentos, receber e dar quitação, dar descontos e praticar todos os atos que se façam necessários e imprescindível ao fiel cumprimento do presente contrato e daqueles ajustados com terceiros, em consentimento de ambas as partes, bom e valioso.

CLAUSULA 7ª - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, ajustando-se que um havendo **INADIMPLÊNCIA** em qualquer das cláusulas pactuadas no presente contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, devidamente atualizados monetariamente pelo INPC até a época em que, porventura, der-se o motivo da rescisão contratual, valor que as partes reconhecem ser devido integralmente durante toda a vigência do presente instrumento e contrato, ajustando-se não haver proporcionalidade temporal no caso de sua cobrança.

Paragrafo Primeiro – As partes declaram que a multa de que se trata o “caput” da presente cláusula fica assegurada a parte inocente ou que não desejar o rompimento contratual durante sua vigência, independentemente do recebimento de outros haveres resultantes de contratos já formalizados.

Paragrafo Segundo – As partes contratantes declaram concordar e reconhecerem nulo de pleno direito a existência de qualquer outro contrato com os mesmos objetivos e interesses, que tenham eventualmente firmado pelos **ARTISTAS**, contemporâneos a esse instrumento.

Paragrafo Terceiro – As partes contratantes convém que a abstenção ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes possam assistir em razão do presente instrumento, não poderá ser considerada como renúncia de direito, muito menos em novação ou modificação de quaisquer de suas cláusulas, portanto, não impedindo que tal direito velha ser exercido em qualquer tempo.

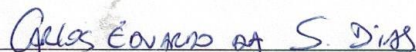
DO FORO



CLAUSULA 8ª - Para resolver as eventuais questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, em renúncia expressa à qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, ajustando-se que, em havendo a necessidade da contratação de um profissional de direito para dirimir dúvidas, ações judiciais oriundas do presente contrato, fixa-se o ônus a parte culpada de responder pelas custas e honorários, este último em razão de 20% calculados sobre o valor da causa apresentada.

E por estarem assim juntos e contratados nas cláusulas e itens deste contrato, firmam em duas vias de iguais teores e para um só efeito jurídico, declarando sua leitura e aceitando-o como a melhor forma de direito, tudo na presença das testemunhas abaixo.

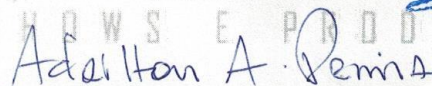
São Paulo, 16 de Janeiro de 2023.



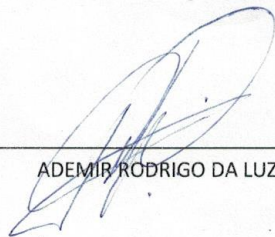
CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA DIAS



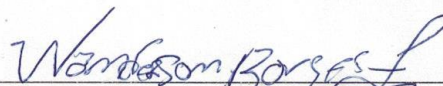
EDMILSON SALVINO



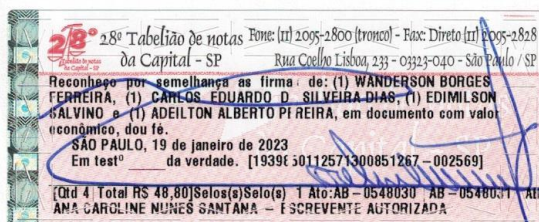
ADEILTON ALBERTO PEREIRA



ADEMIR RODRIGO DA LUZ



WANDERSON BORGES FERREIRA



Caroline N. Santana
Escritora

CLAUSULA 2ª - Para resolver as eventuais questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, em qualquer hipótese a competência para dirimir litígios oriundos deste contrato é atribuída ao Poder Judiciário da Comarca da Capital de São Paulo, ficando as partes obrigadas a comparecer aos atos processuais no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

É por estarem assim justos e contratados por cláusulas e termos deste contrato, firmam este ato de homologação e para um só efeito judicial, assinando e colocando suas respectivas assinaturas e rubricas em duas vias de igual teor e para um só efeito judicial, datando e assinando e colocando suas respectivas assinaturas e rubricas em duas vias de igual teor e para um só efeito judicial.

Paulista, 16 de Janeiro de 2023.

Carla Formosa da Silva Dias

Carla Formosa da Silva Dias



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46.ª SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Bel Djalma Semeghini Tombi
Av. Dr. Eduardo Catelino, 1649 - São Paulo - Capital - CEP: 03356-001 - Fone: 2674-7501 - 2674-4086

Reconheço, por semelhança, a firma retro de: **ALEXPIR RODRIGO DA LUZ**.
São Paulo, 24 de Janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade.

ANA CLAUDIA MENEGON - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(Preço da firma R\$ 12,20 / Valor total R\$ 12,20)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENHAS E/OU RASURAS

Paulista, 16 de Janeiro de 2023.

Carla Formosa da Silva Dias

Carla Formosa da Silva Dias



Ana Caroline N. Zanfraz
Escrivente



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/02/2025 14:08:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-87L28H>